



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI
DOM N°
AUTÓGRAFO N° 046/2017.
PROJETO DE LEI N° 3493/2017.
AUTORIA: VER. EDÉSIO FERNANDES

“CRIA O PROGRAMA PLANTA POPULAR PARA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa “ Planta Popular” destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Porto Velho, plantas para construção de moradias de até 69,9m².

Parágrafo Único. O poder público através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR confeccionará no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Ser legitimo proprietário ou possuidor de imóvel no município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III – Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV – Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V – O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.

VI – Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no município;

VII – Possuir lote ou terreno com declividade máxima de 15% (quinze).

Parágrafo Único. O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 4º - A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I – Requerimento de abertura, disponível no Protocolo de Secretaria Municipal de regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

II – Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta lei.

IV – Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta lei.

V – Comprovante de pagamento da taxa específica.

VI – Esta escrito no Sistema Único da Assistência Social – SUAS

Art. 5º - A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 07 de junho de 2017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2017

Ver. Alan Queiroz
Membro da CCJR/2017

Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/2017